

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA № 01 AO PROJETO DE LEI N.º 71/2022

Trata-se da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, o qual visa instituir o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

A citada emenda acrescenta o seguinte dispositivo ao projeto supracitado:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará naquilo que couber." (NR)

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, sob o argumento de que o poder regulamentar é inerente ao Poder Executivo.

Nesse sentido, comungo da manifestação da procuradora e <u>entendo que a Emenda</u> <u>Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 71/2022 é ilegal e inconstitucional.</u>

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende **Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira **Membro**

1

Praça da Bandeira, nº 151 − Centro − Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

